

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0288/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001246/2015-64

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército - CEX**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia da Informação nº 1029, de 24 de outubro de 1979, do IV Exército.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que a documentação solicitada não foi localizada.

1ª Instância: Afirma que o recorrente inova em seu recurso, não conhecendo deste.

2ª Instância: Ratifica.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação solicitada manifestada pelo órgão teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula nº 6/2015, sendo portanto ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Parece que nem o Exército e nem a CGU trabalham direito ou estão escondendo! Parece um total descontrole no Exército do que foi desclassificado, pois este documento já foi desclassificado. Procure em seus controles e certamente acharão o documento. O documento foi até enviado ao antigo SNI (atual ABIN)!!!

Tenho certeza absoluta de que este documento faz parte do seu acervo. Procurem diligentemente e acharão!

Poderiam, por gentileza, informar em quais "arquivos existentes" a documentação solicitada foi procurada pelos senhores?

Tenho certeza que irão localizar! Isto é, se procuraram direito, pois parece que não é feita busca nenhuma. Simplesmente ignoram o pedido do cidadão! Para facilitar a busca procure no

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



8º RM onde foi originado o documento... Ou ainda procure no 7º RM e no CIE, pois foi cópia para estes dois órgãos militares. Ou no próprio SNI.

Assim, REITERO minha solicitação sobre o fornecimento da cópia da Informação nº 1029, de 24 de outubro de 1979, do IV Exército. Se possível, envie cópia colorida (em formato PDF).

É muito curioso que nem o Exército, nem a Aeronáutica e nem a Marinha NUNCA acha nada do que eu peço! O que será que está acontecendo de fato! Será que esta Lei funciona mesmo?

E para facilitar ainda mais a procura envio, em anexo, uma cópia do documento solicitado por mim em baixa resolução (preto e branco).

Será que NÃO EXISTE MESMO? Será que estão escondendo da população? E se procurarem no Arquivo Nacional? Será que o Exército tem o controle dos seus documentos que são encaminhados para lá? Infelizmente, dá para se concluir que algo MUITO ERRADO acontece com a LAI X Órgãos Militares!!!

Por favor, CMRI verifiquem e tomem providências para moralizar essa situação, ok? "

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Informe-se que a área responsável pela instrução de recursos a esta Comissão realizou diligências junto ao projeto Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional, a fim de recuperar o documento objeto do pedido em questão, obtendo sucesso ao encontrá-lo no banco de dados de documentos do SNI. O requerente foi informado de tal fato em correspondência eletrônica datada de 02/09/2015, que lhe encaminhou cópia dos documentos solicitados.

Em vista de tal fato, tem-se como perdido o objeto da demanda, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 52 da Lei 9.784/1999.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




**5 PROVIDÊNCIAS**

À Secretaria da CMRI para identificação do recorrente, Comando do Exército-CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Advocacia-Geral da União